

informatica@itajobi.sp.gov.br

De: Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi
<licitacao@itajobi.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de novembro de 2025 07:56
Para: informatica@itajobi.sp.gov.br
Assunto: Fwd: Re: QUESTIONAMENTO - Pregão Presencial nº 034/2025

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia.

Encaminho esclarecimento do Pregão Presencial nº 034/2025 para ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itajobi.

Kelli

Prefeitura do Município de Itajobi - SP

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

----- Mensagem original -----

Assunto:::Re: QUESTIONAMENTO - Pregão Presencial nº 034/2025

Data:25/11/2025 07:54

De:Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi <licitacao@itajobi.sp.gov.br>

Para:::lincetraitor@lincetraitor.com.br

Bom dia.

A empresa deve ter o estabelecimento completo dentro do raio exigido no edital.

Kelli

Prefeitura do Município de Itajobi - SP

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

Em 24/11/2025 15:32, lincetraitor@lincetraitor.com.br escreveu:

Prezados(as),

Após análise minuciosa do Edital do Pregão Presencial nº 034/2025 e do Termo de Referência, verificamos que a cláusula de participação limita o certame às empresas cujo **endereço esteja dentro do raio de 50 km** do Município de Itajobi. Contudo, a redação atual NÃO esclarece um ponto absolutamente essencial para a segurança jurídica da contratação e para a garantia da boa execução do objeto.

O edital é completamente omissivo quanto à obrigatoriedade de que **a oficina mecânica onde os serviços serão efetivamente realizados esteja localizada dentro do mesmo raio de 50 km**, apesar de o objeto envolver manutenção preventiva e corretiva que exige:

- Estrutura física instalada;
- Equipamentos e ferramental pesado;
- Levantadores, rampas, alinhadores e balanceadoras;
- Equipe técnica permanente;
- Disponibilidade imediata para atendimento da frota municipal.

Essa omissão, da forma como está redigida, abre interpretação para que uma empresa:

Apenas cadastre um endereço dentro dos 50 km, mas realize os serviços em oficina fora do limite, o que descharacteriza completamente o propósito da restrição e **prejudica diretamente a Administração**, pois:

1. **Aumenta o tempo de resposta;**
2. **Eleva o risco operacional e logístico;**
3. **Retarda a devolução de veículos essenciais ao serviço público;**
4. **Permite a entrada de empresas sem estrutura real na região**, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
5. **Fere a isonomia**, pois empresas com oficina dentro do raio assumem custos que outras não teriam.

Dante disso, solicitamos **esclarecimento imediato e objetivo**:

1. **O edital exige, de forma obrigatória, que a empresa licitante possua OFICINA MECÂNICA completa, instalada, operante e equipada dentro do raio de 50 km, local onde os serviços serão executados?**
1. **Ou o edital permitirá que empresas realizem os serviços fora do raio de 50 km, mantendo dentro do limite apenas um endereço cadastral, sem estrutura física compatível?**

Considerando a natureza do objeto, a ausência dessa definição compromete:

- a competitividade justa,

- a qualidade dos serviços,
- a imediaticidade exigida pela manutenção da frota,
- o próprio princípio da vantajosidade previsto na Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, **resposta expressa**, dado que a atual redação abre margem para empresas sem oficina local participarem do certame, o que claramente NÃO atende ao interesse público nem ao objetivo técnico do edital.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente;

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!!

Maria Angélica

Supervisora De Licitação

 (17) 3531-0080



lincetraector@lincetraector.com.br

 (17) 99235-6625



lincetraector4@hotmail.com

